

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Lorrayne Tayná Silva Damasceno

**A DIMENSÃO PERFORMATIVA DOS ATOS PRATICADOS NA INTERNET E OS
CRIMES DELA DECORRENTES**

**Uma análise fundamentada na criminologia cultural para entender a atual
espetacularização do delito em mídias sociais e os crimes virtuais que dela
derivam.**

Ouro Preto

2022

Lorrayne Tayná Silva Damasceno

**A DIMENSÃO PERFORMATIVA DOS ATOS PRATICADOS NA INTERNET E OS
CRIMES DELA DECORRENTES.**

**Uma análise fundamentada na criminologia cultural para entender a atual
espetacularização do delito em mídias sociais e os crimes virtuais que dela
derivam.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito, do Departamento de
Direito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa

Ouro Preto

2022



FOLHA DE APROVAÇÃO

Lorryne Tainá Silva Damasceno

**A dimensão performativa dos atos praticados na internet e os crimes dela decorrentes:
Uma análise fundamentada na criminologia cultural para entender a atual espetacularização do
delito em mídias sociais e os crimes virtuais que dela derivam.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 22 de junho de 2022.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Prof. Me. Edvaldo Costa Pereira Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Mestranda Thalita Araújo Silva - PPGD/EDTM/UFOP

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/06/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349151** e o código CRC **F0131037**.

Dedico este trabalho à minha família, que sempre esteve comigo em todos momentos, em especial minha mãe, minha maior companheira e apoiadora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto que, através do ensino de qualidade que ministram me ensinaram o que era preciso para ser uma boa profissional. Em especial ao Prof. André de Abreu Costa, por toda paciência e compreensão durante esta orientação. Ainda, obrigada a Universidade Federal de Ouro Preto, pelo acolhimento durante toda a graduação.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar, sobre a perspectiva da criminologia cultural, a espetacularização dos atos praticados na internet, especialmente em mídias sociais, através da chamada cultura do “cancelamento” e dos “julgamentos virtuais”, e os desdobramentos jurídicos dessa realidade cultural. Os cancelamentos e linchamentos nas redes sociais são condutas das quais derivam crimes dos mais diversos, sendo importante compreender a fundamentação por trás dos desvios decorrentes destas manifestações pessoais nas mídias sociais que acarretam violações a direitos fundamentais de outrem. Procura-se delimitar os atos performativos praticados nas mídias sociais, e compreender o carácter subjetivo e motivador por trás destas condutas criminosas amplamente presentes na sociedade tardo-moderna.

Palavras-chave: Criminologia cultural, sociedade do espetáculo, mídias sociais, cancelamento, linchamento virtual.

ABSTRACT

The present work aims to analyze, from the perspective of cultural criminology, the spectacularization of acts performed on the internet, especially in social media, through the so-called culture of "cancellation" and "virtual trials", and the legal consequences of this cultural reality. Cancellations and lynchings on social media are behaviors from which the most diverse crimes derive, and it is important to understand the rationale behind the deviations arising from these personal manifestations on social media that lead to violations of the fundamental rights of others. It seeks to delimit the performative acts practiced in social media, and to understand the subjective and motivating character behind these criminal conducts widely present in late modern society.

Keywords: Cultural criminology, society of the spectacle, social media, cancellation, virtual lynching.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. A ANÁLISE DO CONTEXTO ATUAL	12
2. OS MARCOS TEÓRICOS QUE EXPLICAM A DIMENSÃO PERFORMATIVA DOS ATOS PRATICADOS NA INTERNET	19
3. A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO	24
4. A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	28
4.1. Analisando o contexto – A modernidade tardia	28
4.2. O caminho da criminologia cultural e sua importância para entender o crime.	32
4.3. O carnaval do crime	36
4.4. O crime na internet: mídia, representação e significado	41
4.5. Entendendo os cancelamentos e linchamentos virtuais sobre a ótica da criminologia cultural	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso visa estudar e analisar uma realidade atual, que é a espetacularização dos atos praticados na internet, especialmente em mídias sociais, através da chamada cultura do “cancelamento” e dos “julgamentos virtuais”, e os desdobramentos jurídicos criminológicos dessa realidade cultural.

Através de um estudo embasado na criminologia cultural, procura-se delimitar os atos performativos praticados nas mídias sociais, a diferenciar o direito de liberdade de expressão e a violação a direitos de terceiros. Além de buscar entender a fundamentação por trás dos desvios decorrentes de manifestações pessoais nas mídias sociais que acabam acarretando violações a direitos fundamentais de outrem.

A pesquisa se justifica pelo atual contexto vivido, no qual a propagação de conteúdos virtuais cresce a cada dia e os indivíduos estão cada vez mais participativos nas mídias sociais, o que gera uma constante troca de informações e opiniões. Nesse contexto quase todos os membros de redes sociais se sentem parte de um todo, no qual sua opinião e visão de mundo é extremamente relevante.

A dimensão performativa dos atos praticados na internet é um problema a ser amplamente analisado e discutido, tendo em vista sua repercussão social e seus desdobramentos jurídicos. O crime nesse contexto passa a ser visto como um produto cultural. As condutas dos indivíduos são espetacularizadas, resultado do modelo imposto pela sociedade em que a imagem se tornou o ponto focal.

No cenário atual em que estamos inseridos, por meio de mídias sociais, diuturnamente nos deparamos com questões de ampla divulgação, no qual a vida e comportamento de agentes que estão expostos a essa mídia social são discutidos, compartilhados e valorados por espectadores e consumidores das redes sociais.

O amplo acesso as redes sociais, deu aos seus consumidores uma ideia de que estamos vivendo em uma “Sociedade do espetáculo”, uma sociedade manipulada, na qual podemos exercer nossa liberdade de expressão e manifestar nossos ideais e crenças, e devemos fazer isto para sermos vistos como pessoas informadas e engajadas. A privacidade e a autonomia de ideias muitas vezes são ignoradas nesses ambientes, e se tornou comum a exposição de figuras públicas ou pessoas até então desconhecidas nas redes por terem cometido atos julgados como moralmente inaceitáveis e até criminosos pelos usuários que se acham no direito de expor e manifestar seu descontentamento com esses agentes e suas condutas.

Nessa “sociedade do espetáculo” criada no âmbito virtual não existe devido processo legal, nem direito de defesa, existem os chamados “cancelamentos” e linchamentos virtuais. Uma pessoa que pratica uma conduta considerada “errada” é imediatamente exposta e começa a sofrer atentados praticados por usuários das redes que se acham juízes sem toga, no direito de manifestar sua opinião como entendem e não veem que muitas das vezes praticam atos igualmente recrimináveis, como ameaças, crimes como a honra, violação a direitos e garantias constitucionais.

Não se busca recriminar toda e qualquer manifestação nas redes sociais, uma vez que reconhecemos que as mídias hoje em dia têm um importante papel de informar e propagar conhecimento, mostrar condutas preconceituosas, que violam os direitos dos cidadãos, os direitos humanos, a liberdade, etc. Contudo chegou-se a um ponto onde não se sabe mais delimitar o que é aceitável e construtivo do que passa a ser em si um ato de violação da liberdade, um desrespeito e até mesmo uma conduta criminosa.

Ademais o crime nessa sociedade passa a ser analisado como um produto cultural, que gera um espetáculo, motivo pelo qual passa a ser tão repercutido e analisado sobre diferentes óticas e sujeitos. A criminologia cultural procura estudar o

crime sobre essa nova ótica, influenciado por outros campos sociais, como a mídia, em uma constante interação entre iniciativas moralizantes e atos transgressivos.

O presente estudo busca, através de uma análise sobre os marcos teóricos da criminologia cultural e do conceito de Sociedade do Espetáculo formulado por Guy Debord, analisar até onde essa interferência midiática é um “espetáculo”, uma vontade de se afirmar e se mostrar, até onde é uma construção social, uma ferramenta de propagação de conhecimento e de manifestação da liberdade de expressão e em que momento se torna uma violação, uma afronta a direitos de terceiros e um crime.

1. A ANÁLISE DO CONTEXTO ATUAL

“Você quer obter poder por meio da imagem?

Então você perecerá pelo retorno da imagem.”

(Jean Baudrillard, 2005)

A forma como nos expressamos e interagimos na atualidade passou por grandes mudanças com o advento e a propagação da internet, em especial das mídias sociais. De acordo com pesquisa recente, 78,3% dos brasileiros e 82,7% dos domicílios nacionais possuem acesso à internet¹. As mídias sociais estão presentes na vida da maioria dos brasileiros, e representam as maiores fontes de propagação de conteúdo e informação. Para além do aumento do grau de exposição da vida privada pelas próprias pessoas, através das redes sociais, atualmente, com a universalização das tecnologias, todo e qualquer acontecimento diário, que pode gerar alguma repercussão ou comoção social, passa a ser registrado por telespectadores que vivenciam o momento, ainda que não tenham com ele ligação direta. Toda a vida cotidiana é gravada, registrada, monitorada e divulgada diariamente.

Esse ambiente virtual em que não há o contato face a face entre as pessoas facilitou a propagação de condutas ofensivas, antiéticas, discriminatórias e intolerantes. Nesse contexto surgiu a cultura dos cancelamentos, através dos linchamentos virtuais, ação de julgar algum indivíduo e lhe impor consequências fáticas por atos que esse pratica e são onde sujeitos que praticam condutas consideradas “erradas” sofrem consequências severas, muitas vezes até físicas, de pessoas comuns que se achamno direito de fazer justiça com as próprias mãos.

1. Disponível em <

Os cancelamentos, ao menos na atualidade, são motivados por inumeráveis fatores culturais, que podem variar conforme a localidade, costumes, e sujeitos. Qualquer conduta que enseje algum tipo de indignação por parte da sociedade rapidamente assume grandes proporções ao seu agente. A circulação de conteúdos relacionados ao fato começam logo após o ocorrido, e quanto mais se fala sobre o assunto maior sua propagação nos algoritmos virtuais, ao passo que em pouco tempo, toda uma rede de discussão e divulgação do assunto já se formou.

Por consequência, toda essa repercussão traz consigo um alto nível de ódio, execrações, humilhações e até ameaças. Aí começa o cancelamento. O alvo se vê diretamente sobre um holofote indesejado, sobre o escrutínio de diversas pessoas desconhecidas, que atacam diretamente sua reputação, e dão início a um julgamento e uma condenação prévia em um “tribunal virtual”, muitas vezes sem dar qualquer chance defesa ao acusado.

A ideia original da chamada de “cultura do cancelamento”, era dar voz e abrir o diálogo frente as questões sociais e morais da nossa sociedade. Os direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal, forneceram ao cidadão brasileiro uma valorização da liberdade, e com o advento da internet em que tudo se tornou muito mais amplo, construiu-se uma aparência de ampla liberdade. Contudo, essa liberdade irrestrita em meios virtuais impossibilitou qualquer análise acerca da possibilidade ou não de julgamentos precoces, sem uma devida análise das críticas que surgem nessas circunstâncias. Pessoas e contas são “canceladas” a todo momento por não existir uma análise aprofundada dos fatos, que são interpretados como ofensivos, ainda que visto de forma descontextualizada ou dissociada da realidade atual.

No caso da cultura do cancelamento, todos aqueles que presenciam o fato que acreditam que devem ser cancelados, ainda que na busca por uma “justiça

social”, acabam por ofender à honra ou à imagem de alguém, colocando um conteúdo de certo modo vexatório, sem uma devida análise do caso, podem ser alvo de uma ação de reparação e serem condenados a realizar uma indenização por danos morais causados, ou ainda danos materiais que possam por ventura serem identificados no caso concreto.

Sem fazer juízos de valor sobre as condutas que são objeto de repúdio no “ciberespaço”, podemos constatar no caso uma característica em comum, cada vez mais, o cancelamento e linchamento virtuais se fazem presentes no nosso cotidiano. Uma pesquisa publicada em 2020 pela agência de publicidade digital Mutato analisou mais de 8 mil comentários publicados na internet. O documento dividiu as ações online em três categorias: o boicote, o ban e o linchamento virtual e cancelamento. Segundo a pesquisa, em um ano, de 2019 até 2020, a palavra cancelamento foi citada quase 20 mil vezes na internet. No ano passado, ela foi mencionada mais de 60 mil vezes, o que representa um crescimento de mais de 200%.²

São inúmeros os exemplos de linchamentos e cancelamentos virtuais na atualidade. Recentemente, tivemos um caso de destaque amplamente difundido na mídia em relação ao youtuber Monark³. O agora ex-apresentador do programa Flow Podcast defendeu, durante entrevista com deputados federais, que a criação de um partido nazista deveria ser permitida, e o caso foi classificado como apologia ao nazismo. A declaração imediatamente começou a circular em todas as mídias sociais e causou grande repúdio do público. Do ato derivaram várias consequências, em muito influenciadas pelo apelo e mobilização popular gerado. O vídeo do Flow Podcast foi retirado da internet pela produtora de conteúdos digitais Estúdio Flow, e o apresentador Monark foi demitido. A indignação se multiplicou pelas redes sociais: a notícia foi divulgada em todos os jornais online e sites de fofoca; o nome do apresentador foi parar nos assuntos mais comentados do twitter; no instaram só se

2. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/caminhos-da-reportagem-discute-o-cancelamento-virtual>> Acesso em: 13 jun, 2022

3. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/02/4983875-entenda-o-caso-de-apologia-ao-nazismo-iniciado-pelo-youtuber-monark.html>> Acesso em: 13 jun, 2022.

viam publicações sobre o assunto; associações judaicas, instituições, políticos, líderes sociais, ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) a diplomacia alemã e a grande massa que utiliza das redes sociais repudiaram as declarações. Vários entrevistados do podcast pediram para que suas participações fossem retiradas da web. O Estúdio Flow perdeu grande número de patrocinadores e os direitos da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para transmitir os jogos do Campeonato Carioca por streaming. Monark pediu desculpas pelo ocorrido, tentou se justificar e, por fim, se afastou das redes sociais.

Sem adentrar ao mérito judicial do caso, que está sobre investigação pela polícia civil e Ministério Público, podemos perceber como na atualidade, as falas repercutem e imediatamente ganham proporções imensuráveis. As consequências não residem somente no campo ideológico, das críticas. Elas adentram ao mundo fático, com repercussões no trabalho e financeiras. Ainda que reprimível e lamentável a fala do apresentador, ele sofreu inúmeros ataques contra sua honra, ameaças e perseguições, ao ponto de ter que se afastar das redes sociais para conseguir distanciar-se do cancelamento e linchamento virtuais.

Outro exemplo é o da cantora e compositora brasileira Luísa Sonza, que após o fim do casamento com Whindersson Nunes, humorista, se viu alvo de inúmeros ataques nas redes sócias, especialmente após a morte do filho de seu ex-marido no nascimento.⁴ Os ataques começaram por causa de um boato de que ela teria traído o humorista, e mesmo que o próprio Whindersso tenha negado a traição os ataques não pararam. A situação se agravou com a morte do filho do humorista com sua nova namorada, ainda no nascimento, uma vez que muitos responsabilizaram a cantora pela perda. A cantora sofreu com inúmeras críticas e

4. Disponível em <<https://observatoriodosfamosos.uol.com.br/noticias/luisa-sonza-diz-que-ainda-nao-se-recuperou-dos-ataques-nas-redes-sociais>> Acesso em: 13 jun, 2022

Disponível em <<https://revistamarieclaire.globo.com/Celebridades/noticia/2021/05/equipe-de-luisa-sonza-decide-afastar-cantora-das-redes-sociais.html>> Acesso em: 13 jun, 2022.

ofensas propagadas em suas redes sociais, além de ameaças a sua vida e integridade física e também ameaças a vida de seus familiares.

A cantora já se manifestou em algumas entrevistas⁵ sobre seu esgotamento perante os ataques e ofensas constantes, tendo inclusive escrito um álbum de músicas sobre o assunto. Para além, ela precisou se manter afastada das redes sociais algumas vezes. Ainda hoje, segundo a cantora, ela sofre com os ataques constantes e precisa fazer tratamentos para lidar com todas as críticas e repreensões.

É importante se analisar até que ponto a cultura do cancelamento atinge os indivíduos e prejudica suas vidas, e em que momento o cancelamento virtual passa a configurar crimes contra a honra e integridade física das vítimas. Como visto pelos exemplos, as consequências do cancelamento são extremamente semelhantes, ainda que a conduta dos sujeitos cancelados não seja similar. As repercussões geralmente extrapolam o limite do aceitável e se tornam agressões passíveis de responsabilização criminal.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece, no caput de seu Artigo 2º, que “a disciplina no uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão”. Todavia, o mesmo diploma prevê hipóteses em que essa liberdade pode ser limitada, no caso de respeito aos “direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais”. A liberdade de expressão, seja no ambiente físico ou virtual, está sujeita a restrições para a garantia de demais direitos fundamentais.

5. Disponível em <<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/05/11/luisa-sonza-saia-justa.htm>>
Acesso em: 13 de jun, 2022.

Disponível em <<https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/luisa-sonza-fala-sobre-saude-metal-e-ataques-nas-redes-sociais-agressividade-injustificavel.ghtml>>
Acesso em: 13 de jun, 2022.

Os linchamentos virtuais, ocasionados pela propagação do ódio e a incitação à violência, nos ambientes virtuais ferem, de início, os direitos à dignidade humana, protegida pela Constituição de 1988, em seu art. 1º. Já os cancelamentos, devido a exposição intensa das vítimas, representam afronta ao art. 5º a Carta Magna, que protege os direitos à intimidade, privacidade, honra e imagem. Apesar dos crimes cibernéticos serem uma modalidade criminosa relativamente nova, seu enquadramento pode ser feito com base em tipos criminais já existentes, uma vez que o ato possui o mesmo núcleo geral tipificado, mudando apenas a forma como se pratica o ilícito.

Na seara criminal, a depender da conduta praticada, os agressores em ambientes virtuais podem ser responsabilizados por crimes tais quais calúnia (art. 138 do CP), difamação (art. 139 do CP) e injúria (art. 140 do CP)- os mais praticados no meio virtual, já que se tratam de ofensas aos atributos morais, intelectuais e físicos das vítimas, que são os focos dos cancelamentos – constrangimento ilegal (art. 146 do CP), ameaça (art. 147 do CP), extorsão (art. 158 do CP), estelionato (art. 171 do CP), invasão de dispositivo informático (art. 154-A do CP), dentre outros.

Ainda que a legislação nacional seja ampla com relação a responsabilização por condutas criminosas dessa natureza, enfrentamos um grande problema quanto a responsabilização dos indivíduos, uma vez que é difícil o enquadramento dos sujeitos ativos nos crimes virtuais, já que a identificação no meio digital é muito mais complexa que nos crimes ditos comuns. Nesse sentido, a legislação brasileira vem tendo avanços. A Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/12), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/12) e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/18), são instrumentos legais que visam dar maior cobertura frente aos crimes praticados no ambiente virtual.

Mesmo que já existam dispositivos legais que coíbam esse tipo de conduta, os legisladores vem propondo novos projetos que visam reforçar a segurança nos ambientes virtuais. Tramita na Câmara Federal, por exemplo, projeto de Lei que estabelece medidas para combater crimes de ódio e preconceito praticados contra

crianças e adolescentes na internet⁶. O Projeto de Lei 4054/21 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pretende obrigar provedores de conteúdo e de aplicativos para a internet a criar ferramentas para impedir o “linchamento moral de usuários”, através da suspensão temporária de perfis que apresentem comportamento inadequado, ofensivo ou nocivo a terceiros. Considerando que a legislação é reflexo dos problemas atuais que a sociedade enfrenta, podemos auferir que os linchamentos e cancelamentos virtuais se tornaram pauta de destaque na sociedade atual, e preocupação por parte das autoridades públicas.

6. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/848745-projeto-cria-regras-para-evitar-linchamento-virtual-de-criancas-e-adolescentes/>> Acesso em: 13 jun, 2022

2. OS MARCOS TEÓRICOS QUE EXPLICAM A DIMENSÃO PERFORMATIVA DOS ATOS PRATICADOS NA INTERNET

Há dois marcos teóricos que podem explicar a razão de os denominados atos performativos praticados nas mídias sociais, como cancelamentos, linchamentos e julgamentos morais, serem tão aceitos socialmente e difundidos, e quando estas condutas ultrapassam os limites e passam a ser violações a direitos e até condutas criminosas.

O primeiro dos marcos teórico diz respeito a estudos da criminologia cultural. Em virtude da constatação do aumento na violência, nas estatísticas criminais e no sentimento social de insegurança nos centros urbanos brasileiros, surgiu na população um sentimento de que o Estado seria incapaz de promover a segurança, a lei e a ordem. Dessarte, o papel da opinião pública ganhou destaque, uma vez que as questões de segurança pública tornaram-se politizadas, de grande relevância em contextos eleitorais.

Com a crescente valorização da opinião pública, a mídia de massa passou a noticiar a violência e disseminar o medo, já que tais assuntos se tornaram uma espetacularização altamente consumível pela sociedade. Como aduz Zygmunt Bauman, “o combate ao crime, como o próprio crime e particularmente o crime contra os corpos e a propriedade privada, dá um excelente e excitante espetáculo, eminentemente assistível” (BAUMAN, 1999)⁷.

Após essa espetacularização midiática do crime, ele passa a ser visto como um problema central a ser combatido. A população em parte começa a se enxergar como agente substituto do Estado, vendo na falta de resposta material do mesmo a possibilidade de fazer justiça com as próprias mãos, ainda que isso em si signifique o cometimento de condutas criminosas. A criminologia cultural tem como foco o

7. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p.126.

primeiro plano do crime para analisar as recompensas morais e emocionais que tais condutas criminosas fornecem para aqueles que a cometem.

Portanto, a Criminologia Cultural explica em grande parte a dimensão performativa dos atos praticados na internet e os crimes dela decorrentes, já que nesse contexto, o desvio é intimamente influenciado por outros campos sociais, como a mídia. Por esta perspectiva o crime passa a ser visto como produto cultural, e seu agente desviante não só como um sujeito mecanicamente impulsionado, mas como um autor que se vê em posição valorativa perante a legalidade e a motivação para rompê-la.

A criminologia cultural enxerga o crime como um produto cultural, uma espetacularização, seguindo o marco teórico de uma análise criminológica cultural afirmada pelos autores Jeff Ferrel, Keith Hayward, Salah H. Khaled Jr. e Álvaro Oxley da Rocha. Por essa perspectiva o crime passa a ser visto com novos significados, influenciado por campos sociais, como as redes sociais, que estimulam os usuários a interagir através de iniciativas moralizantes, como uma quebra de regras e paradigmas, onde seu autor se vê em um papel de fazer justiça com as próprias mãos.

No contexto atual percebemos uma politização da segurança pública gerada por uma ruptura na credibilidade do trabalho dos atores estatais, que despertou nos cidadãos uma noção de que a justiça deve ser alcançada pelas próprias mãos, já que o Estado não se mostra mais eficiente para alcançar este objetivo. Segundo o relatório Índice de Confiança da Justiça Brasileira (ICJBrasil), apresentado pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV), 40% da população confia no Poder Judiciário, e apenas 44% da população confia na polícia⁸. Ainda, pesquisa feita pelo Datafolha apontou que 51% dos brasileiros têm mais medo do que confiança na polícia⁹.

8. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30922/Relato%cc%81rio%20ICJBrasil%202021.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 13 jun, 2022

Sendo assim as mídias sociais passaram a ter um papel importante para a execução dessa justiça, servindo de ferramenta para expor os denominados “criminosos”, e até lhes imputar consequências. A fim de alcançar essa “justiça” os autores não se preocupam em praticar atos criminosos, pois veem neles um bem maior a ser alcançado. Isto basta para justificar os cancelamentos virtuais, os linchamentos, ameaças, crimes contra a honra, etc, praticados no âmbito das mídias sociais atualmente.

Sobre outro marco teórico, aqui proposto por Guy Debord, em seu livro *A sociedade do Espetáculo*:

“Toda a vida das sociedades nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia como uma imensa acumulação de *espetáculos*. Tudo o que era diretamente vivido se esvai na fumaça da representação.” (DEBORD, 2003, p.13)¹⁰

A citação do presente autor traduz em síntese a ideia da espetacularização mencionada, confirmando o pressuposto que “o espetáculo constituiu o modelo presente da vida socialmente dominante” (DEBORD. 2003, p.15).

A “Sociedade do Espetáculo” diz respeito a um mundo criado pelas mídias, dissociado do universo das pessoas, onde todos os dias se consomem produtos, informações, ideais de vida, referências, modelos, tragédias, atos violentos, e esses elementos se tornam o mundo real aos seus espectadores. Estes estão tão focados ao que lhes é fornecido pelas mídias que deixam de pensar por si mesmos, o sentido de existir passa a ser uma imposição de terceiros e as pessoas passam a agir em conformidade com o que o espetáculo lhes fornece.

9. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>> Acesso em 13 de jun, 2022.

10. DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*, eBooksBrasil.com, 2003.

Nas mídias sociais atualmente percebemos como as pessoas se sentem impelidas a aparecerem, serem ativas, engajadas, ganharem likes e comentários, buscando atingir um ideal que a Sociedade do Espetáculo lhes impôs. Um relatório de abril de 2022 produzido em parceria por We Are Social e Hootsuite sobre o uso de redes sociais no Brasil e no mundo¹¹ concluiu que o Brasil é o terceiro país que mais usa redes sociais no mundo, com uma média de 3h41m por dia, sendo que aproximadamente 80,4% da população utiliza essas mídias. O mesmo estudo apontou que dentre os principais motivos para usar as mídias sociais estão, para além de manter conversas com familiares e amigos e passar um tempo livre, ver o que as pessoas estão falando (29,2%), encontrar inspirações para coisas a se fazer (27,6%) e compartilhar e discutir opiniões com outras pessoas (23,7%).

Da pesquisa percebe-se então que as mídias sociais impelem nas pessoas o desejo de se destacar, de formar opiniões e participar ativamente das discussões mais recentes. Contudo, esta espetacularização pode levar a extremismos. Na busca pela afirmação de seus ideais muitas pessoas passam por cima de direitos daqueles a quem estão julgando, e cometem condutas criminosas, sem perceberem que o que estão fazendo tem consequências legais, uma vez que estão cegas pela Sociedade do espetáculo, na qual os mesmos atos infracionais praticados por estas pessoas não tem consequências legais como acontece no mundo dos fatos.

É importante entender o mundo criado pelas mídias, onde todos os dias se consume uma quantidade exorbitante de informações, e onde, diuturnamente, as pessoas se sentem impelidas a se mostrarem figuras ativas e participativas nesse mundo digital, através de opiniões, manifestações e até mesmo atos concretos. Outrossim, procura-se entender, como esse mundo midiático criado está dissociado do universo das pessoas, e como os elementos por ele apresentados tornam tal “mundo” real aos seus espectadores.

11. Disponível em <<https://www.slideshare.net/DataReportal/digital-2022-april-global-statshot-report-apr-2022-v01>> Acesso em 13 de jun, 2022

Podemos aqui perceber como os dois marcos estão intimamente ligados entre si. Os dois marcos justificam uma vontade de ser reconhecido e de fazer justiça. A dimensão performativa dos atos praticados na internet é um problema a ser amplamente analisado e discutido, sendo suas consequências e limites ainda desconhecidos, contudo, passíveis de ligeira compreensão se analisados sobre a perspectiva dos marcos teóricos acima descritos, que são mais profundamente analisados nos próximos capítulos.

3. A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO

“Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se representação” (DEBORD, 1997: 13).

A “espetacularização midiática” é discutida pelo crítico Guy Debord, na obra *A Sociedade do Espetáculo*. A espetacularização midiática é constante nos meios de comunicação, especialmente em mídias jornalistas, e na atualidade redes sociais. Nesses contextos é comum encontrar conteúdos que beiram a dramaturgia e a teatralidade. Nesse sentido os conteúdos propagados nas mídias sociais assumem uma dimensão performática, espetacularizada, uma representação feita com o fim de entreter, comover e cativar o espectador.

Para o autor, o natural e o autêntico se tornaram ilusão. A obra “ A sociedade do espetáculo” é dividida em teses, e já na Tese 4 o autor define o espetáculo: “O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens” (DEBORD, 1997:14). Nessa definição, o autor demonstra que as relações na sociedade do espetáculo não são autênticas, mas sim mera aparência.

Outro ponto tratado pelo autor é a questão da alienação do espectador. Para ele, o público é alienado e passivo frente as investidas do espetáculo, não lhe restando outra coisa senão consumir os produtos e imagens que lhe são oferecidos. Nesse sentido, o sujeito perde suas características individuais e passa a agir de acordo com as imagens moldadas e dominantes por ele introjetadas.

“A alienação do espectador em favor do objeto contemplado (o que resulta da sua própria atividade inconsciente) se expressa assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos compreende sua própria existência e seu próprio desejo. Em relação ao homem que age, a exterioridade do espetáculo aparece no fato de seus próprios gestos já não serem seus, mas de um outro que os representa por ele. É por isso que o espectador não se

sente em casa em lugar algum, pois o espetáculo está em toda parte.”
(DEBORD, 1997: 24).

Nesse contexto as mídias sociais se tornaram grandes propagadoras do espetáculo. Em uma massiva onda de uso dessas mídias, os indivíduos se tornaram reféns das redes, e começou-se um movimento no sentido que para alcançar um status importantes nesse cenário era imprescindível se manifestar, se expor e acompanhar o ritmo imposto pelos usuários das redes. Formou-se um ciclo no qual era importante compartilhar os conteúdos que estava em alta no momento, comentar sobre eles, e propagar o máximo de informação, até que nova pauta surgisse.

Debord salienta que a sociedade do espetáculo induz o homem a apenas dizer “sim”, sem duvidar das informações que recebe, o desvinculando de sua própria história, suas origens e seu modo de pensar e agir. A consciência própria e a capacidade de pensar por si mesmo ficam reduzidas e se submetem as influências externas que os sujeitos recebem do espetáculo.

O ambiente virtual é extremamente propício para essa indução, uma vez que os algoritmos de rede entregam ao usuário conteúdos que o sujeito já está acostumado a consumir, de sujeitos que está acostumado a acompanhar. Cria-se então uma bolha virtual na qual o indivíduo vai se deparar diariamente com centenas de conteúdos que caminham em conexão com aquilo que ele acredita, e sua opinião passa a ser reforçada pela enxurrada de conteúdos semelhantes que lhe são oferecidos todos os dias.

O espetáculo prende o público no seu desenrolar, é no meio do processo que o espetáculo está focado, ainda que este não objetive chegar a nenhum lugar específico, porque o espetáculo não precisa chegar a acrescentar nada ao indivíduo ou sua vida, basta ter um enredo com detalhes atrativos.

Na Tese 13, o autor reforça essa ideia de ausência de novidade, de que o espetáculo existe por seu próprio fim, que vale pelo seu desenrolar e que mostra

sempre mais do mesmo, apenas sobre uma aparência de novidade. “O caráter fundamentalmente tautológico do espetáculo decorre do simples fato de seus meios serem, ao mesmo tempo, seu fim. É o sol que nunca se põe no império da passividade moderna” (DEBORD, 1997:17).

Debord diferencia dois tipos de espetáculo: o concentrado e o difuso. O concentrado é típico do capitalismo burocrático, vinculado aos regimes totalitários. Já o espetáculo difuso está presente em regimes mais democráticos, no qual a produção em larga escala de mercadorias dá a impressão ao consumidor de que ele tem a possibilidade de escolha.

Observando o poder da mídia, Debord institui um terceiro tipo de espetáculo, o integrado. O espetáculo integrado é uma combinação dos espetáculos concentrados e difusos, porém tende a imprimir-se mundialmente devido a força com que se apresenta diante dos cidadãos.

Nesse cenário, dominado pelas informações midiáticas, a opinião pública se tornou incapaz de formação, uma vez que a verdade deixou de existir em todo lugar e foi substituída pela mentira sem contestação. As informações que são entregues aos espectadores dificilmente são contestadas, estudadas e averiguadas. Pelo contrário, são meramente repassadas sem nenhuma análise previa, e difundidas para um maior número de pessoas, na maior velocidade possível.

Guy Debord, na obra *A Sociedade do Espetáculo*, faz uma incisiva crítica às manifestações espetaculares presentes nas sociedades modernas. O autor define o espetáculo como um elemento que se presta a serviço do capitalismo, e transforma a vida em sociedades sem autenticidade, embasada na alienação.

Essa alienação descrita pelo autor permeia a sociedade moderna. A manipulação das mídias sociais aos indivíduos é tão grande na sociedade moderna que chegou ao ponto de as mídias sociais definirem o que é certo e errado, justo e

injusto. Condutas consideradas erradas passam a ser condenadas em massa, e aqueles que se manifestam contra a grande maioria acabam sendo alvo de ataques.

Antes de aprofundarmos na análise propriamente dita dos conceitos de crime e desvio é importante entender a mídia nessa sociedade que vivemos baseada no espetáculo, porque ela em muito influencia nosso mundo e percepção da realidade.

4. A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A criminologia cultural explora as muitas maneiras pelas quais as forças culturais se envolvem com a prática do crime e o controle do crime na sociedade contemporânea. Essa criminologia busca ir além de noções estreitas do crime e da justiça criminal para incorporar outros elementos em sua análise, como demonstrações simbólicas de transgressão e controle e sentimentos e emoções que surgem dentro de eventos criminosos.

A criminologia cultural considera que as dinâmicas culturais carregam dentro de si o significado do crime, por este motivo, estudaremos os crimes no ambiente virtual sobre este viés, buscando uma compreensão mais aprofundada do tema.

4.1. Analisando o contexto – A modernidade tardia

A criminologia cultural procura desenterrar e capturar a fenomenologia da vida social, e a fenomenologia do crime: sua raiva e adrenalina, seu prazer e pânico, sua excitação e humilhação e desespero. A busca por excitação, o refúgio no tédio, a tensão da conformidade – todos se tornam mais vividos e incertos na modernidade tardia.

Para entender o comportamento criminoso em si, é preciso analisar todo o complexo de interação social que o permeia. Nesse sentido, deve-se entender a criminologia cultural agora, no contexto atual, que está intimamente ligada ao mundo da modernidade tardia.

No mundo da modernidade tardia, espaço e tempo se unem sob as forças da globalização econômica e cultural. Há um desprendimento da localidade no que concerne à cultura e contextos culturais, e a realidade material muitas vezes se confunde a realidade virtual.

Arreiga-se na população um profundo sentimento de deslocamento, de desincorporação. A tendência é pelo fim das certezas e das identidades confiantes, e reapresentação destas como modelos não tão certos, e ainda muitas vezes caóticos.

Ressalte-se que antes a sociedade tendia a ser vista de forma binária, no tocante a sua dinâmica social. Existia uma maioria seguramente incluída de um lado, e uma minoria social e moralmente excluída, de outro. Nesse viés, considerava-se que os que estão incluídos, a maioria, desfrutavam de um bem-estar ao qual a minoria não teria acesso.

Contudo, na Modernidade tardia, muitas vezes esse padrão se inverte. Uma nova e diferente dinâmica ocorre - muitos dos incluídos passam a demonstrar descontentamento, insatisfação e insegurança, enquanto aqueles que são considerados excluídos, estão, na verdade muito bem assimilados. Cria-se um conjunto diferente de contradições para os excluídos e a subclasse. Essa posição pecaria da maioria dos “incluídos” na sociedade tardo-moderna gera raiva, revanchismo e um gosto pela exclusão. Permanecer incluído em um mundo tardo-moderno exige grande esforço, autocontrole e contenção, e isso é necessário para se manter um padrão de vida “decente” e para possibilitar ao indivíduo ser bem-sucedido.

No mundo tardo-moderno, então, o assunto fundamental da criminologia – crime e suas causas, controle do crime, medo do crime, policiamento, punição – passa por um redimensionamento.

“Formas de criminalidade que eram rastreáveis a locais estáveis, podem agora estar conectadas a emoções individualizadas, busca de identidade perdida ou colisões de culturas migratórias. O sistema de justiça criminal certamente responderá, certamente desempenhará seu papel de exclusão e inclusão e policiamento da imagem.” (FERREL, HAYWRD, YOUNG, 2019, P. 91)

Outro ponto de destaque na modernidade tardia é a brutal desigualdade econômica e cultural da sociedade nesse contexto. Os conflitos de classe se intensificam, tornando-se guerras culturais contra os pobres e marginalizados. Nessa sociedade não mais temos certezas sociais, uma onda de incerteza surge, transformando a sociedade em uma sociedade de risco.

A sociedade na modernidade tardia pode ser descrita como pluralista, no sentido de uma sociedade com uma pluralidade de significados e valor. Passamos a ter uma exposição cotidiana a uma variedade desordenada de significados culturais, valores discordantes que confundem o global e o local. O “normal” não é mais uma certeza e o mundo antes tido como estável começa a ficar desfocado.

Daí, começamos a viver uma espécie de caos cultural, onde as certezas quanto a igualdade ou a justiça são substituídas por um senso de arbitrariedade. Conceitos de justiça e injustiça não são universais, e tornam-se cada vez mais subjetivos, tal qual, muitas vezes, sua própria aplicação. Ainda que exista um parâmetro de dosagem entre o certo e errado dentro da sociedade, com o fim de assegurar um punitivismo equiparado entre os sujeitos, as noções de justiça desfocam-se, fazendo com que cada vez mais vejamos uma procura por adequação de métodos punitivos personalizados.

Isso acaba por interferir nas políticas públicas e por gerar um excesso legislativo desnecessário. Legislações gerais e amplas ligadas a crimes e transgressões acabam dando lugar a normas específicas para as mais diversas condutas “criminosas”, como se a sana legiferante pudesse, de alguma forma, servir como efetivo controle do crime.

Ainda, nesse mesmo viés, temos uma vertente da população, que insatisfeita com o sistema punitivo do Estado, acaba por voltar a utilizar um método muito empregado na antiguidade, a justiça feita pelas próprias mãos. Em uma aplicação distorcida, pessoas comuns passam a usar do princípio “olho por olho, dente por dente”, previsto na Lei do Talião, para justificar linchamentos e práticas criminosas,

ainda que tais condutas sejam expressamente vedadas por nosso ordenamento jurídico. Ressalte-se que aqui não tratamos do instituto da legítima defesa, autorizado legalmente, mas sim de condutas dissociadas, ao qual o indivíduo, com sua concepção de justiça individual, acredita estar autorizado a aplicar penas e sanções frente a fatos que considera criminosos, ainda que não tenha competência para fazê-lo.

Essas incertezas modernas provocam grande miséria humana, e geram no indivíduo sentimentos de profunda insegurança, vertigem social e até de vazio existencial. Dentro dessa situação, os indivíduos se veem numa dualidade de escolhas: Pode ocorrer uma escolha de mudar, reinventar e resistir, visando adequar sua realidade a realidade social; ou recuar para noções essencialistas e fundamentalistas de si mesmo e dos outros, através da manutenção de que existe algo de essencial sobre si mesmo ou sobre suas crenças que, na verdade, lhe garantem superioridade.

As transformações e flutuações tardas modernas são analisadas sob diferentes óticas, e o debate gira em torno da questão complicada de saber se as condições contemporâneas representam uma ruptura qualitativa ou apenas uma intensificação quantitativa do que aconteceu antes. De um lado está a visão de que tais mudanças sinalizam o desaparecimento da modernidade e uma transição para as condições da pós-modernidade. De outro, a sugestão que essas mudanças não envolvem nada tão significativo quanto uma mudança de paradigma, e que as transformações econômicas e sociais permanecem situadas no reino da modernidade.

Existe uma ligação entre a busca por experiências mentais e/ou físicas limítrofes e a criminalidade, pelo fato de o crime desencadear uma enxurrada de adrenalina viciante. Então, os esforços de aplicação da lei para impedir a prática dos atos criminosos só aumenta a vontade de praticar atos limítrofes, que desafiam os sujeitos mentalmente, forçando-os a aprimorar suas habilidades, e amplificando o desejo por adrenalina que certos grupos de participantes procuram alcançar.

Ferrel (2004) explorou uma emoção de fundo particular que possui ligação com a criminalidade: o tédio. Algumas características da modernidade tardia geraram um tipo distinto de aborrecimento coletivo e organizado. A constante promessa de satisfação ou emoção por parte da indústria cultural e da sociedade é falha no sentido que essa promessa raramente é cumprida. Assim, o resultado, é um acúmulo de frustração nos indivíduos, contra os quais emergem movimentos sociais e culturais coletivos, e momentos subculturais de ações limítrofes, muitas vezes ilícitos. Nesse contexto surgem os “crimes de paixão” que podem ser entendidos como crimes cometidos contra pessoas ou propriedade, mas também contra o tédio estrutural que permeia a vida dos indivíduos.

Em todo o caso, precisamos de uma criminologia que não seja apenas consciente desses debates, mas capaz de compreender e estudar essas circunstâncias. Fato é que o mundo contemporâneo se define como uma combinação movediça de características modernas e pós-modernas, a que, por uma questão de clareza, nos referimos como modernidade tardia.

Portanto, é importante compreender o pluralismo da sociedade tardo moderna, porque ele, em muito, influencia as condutas que permeiam nossa sociedade, e vai mudar a forma como enxergamos o crime e o controle do crime no contexto atual.

4.2. O caminho da criminologia cultural e sua importância para entender o crime.

A criminologia passou por um longo caminho de estudos na busca para compreender o crime e o criminoso. Dessa forma, é importante estudar esse percurso e as diferentes abordagens da criminologia antes de analisar de forma específica os crimes virtuais aqui discutidos.

Primeiramente, é preciso estudar a teoria criminológica ortodoxa e suas duas abordagens, a teoria da escolha racional e o positivismo. Para a teoria da escolha racional, o crime ocorre por causa da escolha racional, derivada da disponibilidade de oportunidade e baixos níveis de controle social. Sobre essa perspectiva, os criminosos são indivíduos impulsivos, orientados a curto prazo e calculistas, que cometem crimes sempre que possível. Nesse paradigma existe um distanciamento entre o crime e motivações existenciais ou desigualdades sociais. Na abordagem do positivismo sociológico, até certo ponto são reconhecidos fatores como a desigualdade, desagregação, falta de oportunidades, falta de capital a falta de trabalho embora em menor grau, uma vez que a análise contínua superficial, ignorando os fatores subjetivos do crime, sentimentos de humilhação, raiva, até momentos de amor.

As teorias de escolha racional do crime ganharam força durante os anos 1980, devido o aumento das taxas de criminalidade e reincidência nos anos 70. O comportamento criminoso passou a ser entendido como o resultado de um cálculo e estratégias racionais, e todo o significado humano e a criatividade criminal foram excluídos da equação. Essa criminologia renuncia a qualquer entendimento dos processos psíquico-emotivos internos e qualquer análise da desigualdade estrutural e injustiça social para entender o crime.

Contudo, essa criminologia não responde a todas as perguntas sobre o crime, uma vez que deixa de lado fatores importantes para sua compreensão. Não é possível analisar a conduta criminoso sem levar em considerações os fatores humanos que motivam a sociedade e os fatores internos que motivam os indivíduos, em sua subjetividade.

Reconhecer a importância das emoções humanas no crime, punição e controle social é o primeiro passo para combater o mecanismo da criminologia ortodoxa. Ainda que as emoções sejam complexas e misteriosas – podem ser vistas como dimensões corpóreas abrangentes, dimensões cognitivas e dimensões de

sentimento ou afeto – temos de tentar compreendê-las, bem como investigar os estados emotivos que contribuem para a criminalidade.

A criminologia cultural buscou sanar essas lacunas e compreender melhor este aspecto da criminalidade, através do entendimento que o crime incorpora emoções vividas e outros elementos “expressivos”. Para a criminologia cultural, emoções subjetivas e dinâmicas socioculturais repletas de texturas animam muitos crimes, o que ocorre cada vez mais, sob condições tardo-modernas. A adrenalina do crime, o prazer e o pânico de todos os envolvidos, deixam de ser algo secundário sobre para o entendimento do crime.

“[as]emoções fluem não apenas através da experiência da criminalidade [...] mas através das muitas capilaridades que conectam o crime, a vitimização do crime e justiça criminal. E enquanto estes terrores e prazeres circulam, eles formam uma corrente experiencial e emocional que ilumina os significados cotidianos do crime e do controle do crime. (FERREL, 1997, P.21)

As emoções são enigmáticas. Em certos níveis elas podem parecer estar além do controle, ou compor uma parte das nossas vidas. É importante entender, que dada essa subjetividade, indivíduos reagem de formas diferentes a estímulos diferentes.

É preciso compreender também que o crime possui camadas subjetivas e que sua compreensão depende da análise destas. O crime não pode ser visto como algo racional motivado por livre escolhas, como sendo o criminoso um mero sujeito que opta por tomar atitudes criminosas. É importante entender o processo pelo qual o criminoso opta por praticar condutas ilícitas, que muitas vezes está interligado com questões sociais, situacionais e subjetivas do indivíduo enquanto ser humano carregado de emoções, impulsos e sentimentos. Nesse sentido afirma Yar:

“Adotando essa visão, as ciências humanas não precisam fazer uma divisão entre polos diamétricos de compreensibilidade (emoção). É somente assim

que as ciências sociais (incluindo a criminologia) poderão continuar a desenvolver uma teoria da experiência e da ação que seja adequada aos desafios interpretativos e explicativos que elas enfrentam. A reintrodução da racionalidade ao reino dos sentimentos e emoções ao reino da razão também oferece outras vantagens. Em especial, aumenta o poder explicativo da criminologia e das disciplinas cognatas. Uma das principais desvantagens do modelo homo economicus da ação racional é que não pode fundamentar nenhuma ciência social explicativa verdadeira. Ele entrega a causação às suposições classicistas sobre "livre arbítrio" e, portanto, não consegue retroceder até as causas de ações; só pode enumerar fórmulas situacionais que descrevem cenários nos quais é provável que uma ou outra "escolha livre" seja feita por um sujeito voluntário. Similarmente, pensar em termos de emoções "irracionais" torna impossível a explicação causal como tal, porque a capacidade de estabelecer por que as coisas acontecem pressupõe que eles são compreensíveis, o que o irracional, por definição, não é. No entanto, pensando em termos das razões e razoabilidade das ações (fundamentadas na cognição e emoção) podemos entender melhor sua gênese." (YAR, 2009, p.10).

Sendo assim, entendemos que o crime não é, como no positivismo, uma situação em que os autores simplesmente violam as regras por mera aspiração, e não é, como na teoria da escolha racional, uma questão de atores que apenas procuram falhas na rede de controle social e se aproveitam. Em vez disso, para a criminologia cultural, a atitude criminoso contém emoções distintas, atrações e compensações. Como um ato de violação das regras impostas, as leis e noções de justiça, o crime incorpora em seu escopo a motivação do criminoso para violá-las.

Os criminologistas culturais frequentemente focalizam seu olhar analítico as pequenas situações, circunstâncias e crimes que compõem a vida cotidiana.

O assunto essencial da criminologia – a fabricação de significado em torno de questões de crime, transgressão e controle – continua sendo uma empresa contínua, um processo muitas vezes despercebido, que se infiltra em percepções comuns e satura as interações do dia a dia.

O processo de criminalização – pelo qual novas regulamentações legais são criadas e novas estratégias de fiscalização projetadas – pode transformar a mais mundana das atividades existentes em grandes crimes e fundamento para pânico moral.

O foco da criminologia cultural na vida cotidiana tona-se assim também uma forma de política moral que poderíamos chamar de humanismo crítico. Por humanismo queremos dizer simplesmente um compromisso acadêmico e moral de investigar as experiências vividas das pessoas, tanto coletivas quanto individuais. Crítico significa duas coisas. Primeiro, o humanismo crítico significa uma posição para criticar o que estudamos, para rever até o que é mais caro e elegantemente assumido. Em outras palavras, o compromisso de se envolver com as pessoas em seus próprios termos não significa que esses termos precisam ser aceitos sem críticas; apreciando a construção humana de significado, ainda podemos julgar que o significado é quando usado, não em termos e algum absolutismo moral, mas por preocupações sobre os danos que essa construção de significado pode causar a outros. Em segundo lugar, e relacionado, humanismo crítico denota uma investigação sobre a experiência humana dentro de um projeto maior de crítica e análise.

4.3. O carnaval do crime

Visando compreender mais intrinsecamente a dinâmica dos crimes praticados no ambiente virtual, será feita uma análise sobre a teoria do criminologista Mike Presdee denominada “Carnaval do Crime”.

Presdee é um dos nomes mais expressivos da criminologia cultural. O autor se destinou a estudar os sentimentos, as emoções, ansiedades situacionais e existenciais que gravitam em torno dos fenômenos criminais. Num contexto de modernidade tardia os estudos de Presdee são considerados determinantes para

compreender a sociedade moderna e a maneira como os indivíduos que nela habitam entendem o crime e seus desdobramentos fáticos e jurídicos. Nesse sentido, ele dialoga com a modernidade, a racionalidade científica e com estruturas que ele considera como opressões da subjetividade. Presdee conecta em grade medida questões ligadas as emoções e a prática de determinadas condutas, com o pano de fundo estrutural.

Na obra de Presdee denominada “O Carnaval do Crime” o autor vai estudar as subjetividades das condutas criminais, tentando entender os sentimentos que gravitam em torno dessas diferentes condutas. Considerando o contexto cultural que habitamos, especialmente com relação ao ambiente virtual, a complexidade dos sentimentos é notória é de difícil mensuração.

Condutas que normalmente são definidas como tendo sido protagonizadas por sujeitos maléficos, demonizados, pela criminologia cultural, condutas, que normalmente são definidas como sem sentido ou irracionais, aqui serão estudadas mais a fundo, através da percepção da ideia dos sentidos subjacentes aos atos, comportamentos. Se analisarmos sobre o panorama dos sujeitos que praticam, hoje, condutas criminosas no ambiente virtual, tal como crimes contra a honra, percebemos como é importante essa análise em um nível mais profundo, já que os sujeitos criminosos, aqui, podem ser qualquer pessoa, e de forma geral, não possuem identidades semelhantes ou traços marcantes de pertencimento a um mesmo grupo de ideais.

A criminologia científica, administrativa, que só visa assessorar o sistema de justiça criminal, esta não consegue categorizar comportamentos que não tem característica de aquisição de algo material, nesse sentido, a dificuldade da criminologia tradicional de compreender o crime em um contexto virtual tão sobrecarregado de significados, imagens e percepções conflituosas de mundo e justiça.

Para as teorias da escolha racional, em uma sociedade racional, todos nós, inclusive os criminosos, se comportariam de forma racional. Dessa forma, poderia haver toda uma espécie de controle, um controle do risco preventivo, levando em conta essa racionalidade que moveria os sujeitos. Sendo assim, as condutas criminosas em ambientes virtuais, o julgamento, o crime contra a honra, nesse sentido, seriam como uma espécie de justa recíproca, considerando que o criminoso praticaria o ato como um mecanismo de defesa. Caso não houvesse essa ligação racional entre as condutas, esse liame de racionalidade, as condutas deveriam ser entendidas como atos maléficis ou atos praticados por pessoas insanas. Aqui, o sujeito do crime é considerado um indivíduo desprovido de racionalidade e lhe é retirado qualquer parâmetro subjetivo que possa embasar sua conduta, e mais ainda, fundamentá-la. Em suma, em algumas situações a violência é definida como resposta aceitável e racional, na nossa sociedade, enquanto em outros ela é definida como inaceitável e irracional, sem sentido.

Na visão de Presdee determinados atos destrutivos, que não visam nenhuma espécie de ganho material, que não tem ganho monetário, que apenas provocam alegria, euforia, excitação, satisfação da raiva nos seus agentes, podem parecer completamente difíceis de compreensão, chegando a ser considerados irracionais.

Importante ressaltar que esses atos que nos parecem sem sentido, irracionais, ausentes de significado quando analisados sobre a perspectiva do racionalismo científico, são sem sentido para nós, não para seu autor. Presdee sustenta que o crime cria poder para o indivíduo expressar sua individualidade, então, sua própria estética reside em sua irracionalidade.

Por outro lado, a opção de ser violento, de usar da violência, de desfrutar, de assistir, compartilhar, se abastecer, comentar, divulgar, difundir, se tornou cada vez mais um comportamento aceitável, que permeia a sociedade. Aqui a violência passa a ser vista como produto cultural. Atualmente estamos cercados de conteúdos midiáticos que incitam o ódio e represálias. Hoje existem determinados sites que falam abertamente em violência e ódio, conteúdos compartilhados nas mídias

sociais que diariamente abordam o crime, condutas criminosas, e geram acirrados debates. O compartilhamento do crime como entretenimento se tornou uma prática diária.

Sobre essa perspectiva Presdee vai indicar como um dos subprodutos dessa subcultura no contexto da modernidade tardia a aceitação do ódio no cotidiano, uma espécie de “transgressão licenciada”. Para ele a violência de fato se tornou algo divertido, uma forma de consumo aceitável, uma mercadoria, seja ela visual ou real. É difícil no contexto atual, não nos depararmos, pelo menos uma vez ao dia, com algum conteúdo violento ou de ódio, ainda que não o busquemos conscientemente. As redes sociais têm desempenhado um papel importante, que antes normalmente era delegado a mídia clássica – telejornais, jornais impressos, rádio – o de difundir conteúdos de violência e transgressão.

Ocorre que, esse ódio, para algumas pessoas, não consegue ser suficientemente canalizado. Só consumir o produto passou a ser insuficiente, é preciso transmitir, difundir, fazer circular e aumentar o alcance desse tipo de material.

Outro ponto que precisa ser abordado é quanto a grade injustiça que permeia o cotidiano das pessoas. A sociedade, o coletivo de modo geral, tende a moldar o comportamento dos indivíduos. Uma das características marcantes da sociedade diz respeito ao sentimento de que a impunidade é um dos maiores males da vida cotidiana. Difícilmente hoje encontramos indivíduos que se dizem satisfeitos com o sistema político e criminal do país, que o consideram eficiente e passível de confiança. O sentimento de injustiça permeia a sociedade atual, a sensação de impotência quanto ao cumprimento das normas e quanto a aplicação da mesma é geral.

Esse sentimento de insatisfação vai fazer com que surja uma grande quantidade de ódio, que é armazenado e represado e por trás haveria um ódio que floresce e cresce. Esse ódio latente pode facilmente se enraizar, ainda mais levando

em conta a sociedade com níveis de tão evidentes de desigualdade como a que vivenciamos e com tantos problemas e mazelas.

Esse ódio pode ser, então, direcionado a indivíduos ou grupos que são vistos, correta ou incorretamente, como fonte da dor. Ai entra a discussão sobre os indivíduos que mais constantemente são afetados pelos linchamentos virtuais e cancelamentos. Essa fonte da dor podem ser governos, instituições, autoridades de modo genérico, figuras públicas, influenciadores, celebridades. Quanto maior o holofote e o ponto de destaque sobre o sujeito maiores são suas chances de estar sobre a mira do ódio e do escrutínio intransigente de boa parte da população.

O ódio na perspectiva de Presdee vem tanto da perda quanto do fracasso, dos fatores negativos da vida vividos dentro da sociedade. A resposta não é necessariamente a violência pessoal, mas pode ser a busca de sentido no que para muitas pessoas pode ser um mundo completamente sem sentido.

O racionalismo exige a aceitação da ordem como um projeto racional científico, no qual todo um controle necessário e racional deve ser introjetado pelos sujeitos que vivem uma espécie de panóptico eletrônico - sistema de construção que permite, de certo ponto, analisar o todo - que agora vigia cada vida. A todo um rastro de informações eletrônicas que é coletada e que estabelece toda uma rede de controle sobre a vivência do indivíduo.

Presdee diz que existe uma espécie de "jaula de ferro instrumental da racionalidade". Essa jaula contrasta completamente com a criatividade, com a inovação, típica do crime em si mesmo. A sociedade racional, nos aprisiona nessa jaula, o que explica em grande parte as causas do crime, as suas raízes. O fato é que a sociedade está cada vez mais emaranhada e oprimida dentro de uma rede de controle social que mede, comanda, controla cada passo e faz com que a criminalidade passe a ser uma resposta a essa vida contida que nos é imposta.

Presdee tentou adicionar textura emocional, humana, aos comportamentos sociais que nós definimos como criminosos. O crime não pode ser visto como um ato cercado de racionalidade e parâmetros rígidos de compreensão, pois quem o pratica, no fim das contas, são seres humanos, dotados de todas as subjetividades possíveis, vivendo em um contexto histórico específico, com estruturas sociais, históricas e econômicas específicas. Ao fim, apenas uma criminologia humanista, cultural, pode fazer justiça a uma análise da humanidade em toda sua complexidade de significados, resguardando as expressões de individualidade que estão por todas as partes e parcelas do crime.

As investigações criminológicas dos crimes nesse contexto virtual, imediatista e propagador devem contemplar em sua dimensão as noções de prazer, desejo e consumo. Precisa-se analisar as dimensões do comportamento em si, a reação social que o define como criminoso e todo o complexo processo de interação social. Nesse sentido, se faz importante aprofundarmos a análise para estudar esse tipo de violência virtual em todas as camadas que o abrigam.

4.4. O crime na internet: mídia, representação e significado

Para a criminologia cultural, o significado do crime e do controle do crime está sempre em construção. Essa noção ganha um foco especialmente claro quando consideramos nosso mundo contemporâneo, de grande alcance da mídia e espetacularização digital, e onde a interação entre o real e o virtual, o factual e o fictício é constante. Todos os dias nós interagimos com o *midiascape* moderno, sendo raro quem não o faz. Mais ainda, diuturnamente nos deparamos com reportagens midiáticas, conteúdos em redes sociais e imagens do crime, que são apresentadas com um escapismo digital divertido.

A vida na modernidade tardia e a natureza do crime dentro dela é definida por uma “lógica da velocidade” na qual aquilo que se move rapidamente passa a

dominar aquilo que é mais lento. As imagens e informações nesse contexto se movem rapidamente e reverberam de uma forma fluida e veloz, e os conteúdos passam a ter a capacidade de serem propagados de forma imediata no mundo virtual.

Para além, a criminalidade passa a incorporar a vida do consumidor, por meio de uma mercantização da violência e do marketing da transgressão. Hoje, são utilizadas cada vez mais as imagens de desvio e crime como ferramentas de marketing digital para vender produtos ou ideias. A sociedade passou a comprar o crime e a violência, e se cada vez mais interessada em espetáculos digitais ligados a criminalidade.

“Em meio ao panorama midiático contemporâneo, o crime e a violência se transformam em mercadorias baratas, esvaziadas de suas consequências inerentes, vendidas como sedução do entretenimento e do espetáculo digital. Essas últimas transformações na violência mediada, por sua vez, reafirmam o estereótipo de gênero e classe, e destacam uma cultura contemporânea de agressividade comercializada e machismo hiperviolento. (BRENT, KRASKA, 2013). Ao longo do caminho, elas obliteram velhas distinções entre o real e a imagem, entre causa e efeitos mediados, incorporando-se às culturas cotidianas da juventude e do consumo. E então, uma questão preocupante: como essas tendências podem se desenvolver no futuro, à medida que a tecnologia do entretenimento se torna cada vez mais sofisticada e penetrante?” (FERREL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 231)

A internet e as redes sociais transformaram a sociedade, e a criminologia assumiu um papel de tentar explicar e combater as inúmeras formas de crime, perigo e desvio que rapidamente apareceram na esteira da revolução digital.

Para estudar essas formas de crime e desvio que surgiram na esteira digital, é preciso entender como a comunicação digital está moldando a prática social. É preciso entender o mecanismo de difusão nesse contexto, seja em termos de oportunidades criminais aumentadas seja pela potencial difusão de vitimização

associada a crimes digitais. Devemos pensar na internet para além de uma simples ferramenta digital, como uma experiência complexa que funciona de maneiras específicas para fins específicos.

As atividades virtuais, e o crime nesse contexto tem que ser vistos como um processo de constante diálogo, transformação e comunicação com outros fenômenos e tecnologias. A tecnologia reflete o mundo real da mesma forma que o mundo real reflete o ambiente virtual.

Essa convergência entre o real e o virtual é um processo complexo, considerando a distinção nebulosa entre o virtual e o atual, e toda a dificuldade de definição entre eles. A experiência digital nos possibilitou estar em dois ambientes simultaneamente, e mudou a maneira como vivenciamos a sensação de estar em um ambiente:

“[...]a presença é relativamente sem problemas em situações não mediadas, estamos, onde “estamos”. No entanto, quando a comunicação mediada ou interação de longa distância é introduzida, a equação, as coisas, começam a mudar. Nesta situação, ganhamos a capacidade de existir simultaneamente em dois ambientes diferentes ao mesmo tempo: o ambiente físico no qual nosso corpo está localizado, e o “espaço” conceitual ou interacional que nos é apresentado através do uso do meio. (MILLER, 2011, P.31)

As conotações criminológicas nesse “espaço conceitual” ganham denotações interessantes. A tecnologia digital cria o que se poderia descrever como espaços e subjetividade porosos, nos quais os movimentos feitos através da internet *hiperlinkada* parecem materialmente ou espacialmente insignificantes, mas na realidade tem consequências tangíveis.

A natureza da comunicação virtual e online possibilita ao sujeito manifestar e expressar-se de formas que não seriam aceitas e toleradas no ambiente físico, e isso vai desde conversas virtuais de vingança e vigilantismo online, ao *cyberbullying* e à

perseguição online. Esse sentimento de maior liberdade no ambiente virtual induz os sujeitos a se manifestarem mais abertamente, contudo, em realidade, esse é uma percepção falha, já que ainda nos ambientes virtuais a liberdade não é irrestrita, e gera consequências no mundo fático passíveis de repreensão.

A privacidade foi outro princípio que ganhou novas delimitações no contexto virtual. Historicamente, a privacidade girava em torno do sigilo, do anonimato e da solidão, hoje, essas características não se aplicam mais de forma irrestrita, especialmente no mundo virtual. Sobre cada indivíduo há um vasto reservatório online de informações pessoais, fotos, preferências, pesquisas, hábitos de navegação, posts e compartilhamentos que refletem nossos pensamentos. No espaço virtual não há descanso, nem afastamento, estamos sempre presentes no ambiente, ainda que graus maiores ou menores de exposição. Os vestígios pessoais digitais têm vida permanente.

Como o autor Miler sugere, não há mais esquecimento social, nossa presença virtual está lá para ser fisgada, garimpada pelos dados, e perfilada por todos, desde agências de crédito e de consumo, até a vigilância anônima de dados e organizações de vigilância.

Esse conceito de presença tem uma aplicação criminológica óbvia, não apenas em termos e crimes cibernéticos específicos, relacionados a roubo de dados, mas em outras áreas, como a reabilitação de criminosos e como a identidade pós soltura/processo pode ser afetada pela presença online residual. Também, sobre a perspectiva dos cancelamentos e linchamentos virtuais, essa presença online residual afeta de sobremaneira a vida das vítimas dessa modalidade de comportamento, já que sua vida passa por uma exposição virtual que deixa resíduos impossíveis de serem eliminados.

Estudar a relação ente crime e mídia precisa ir além da ideia de que o público é simplesmente um interiorizador passivo da comunicação de massa. Hoje, o público de pessoas comuns é o produto primário das representações mediadas. Graças as

redes sociais o sujeito hoje torna-se fonte das representações produzidas, e não somente intérprete e atendente delas.

O nexos de conteúdo gerado pelo usuário e o desejo dos indivíduos de se mediar por meio da autorrepresentação podem ser um fator motivador para o comportamento ofensivo.

“Esse tipo de “vontade de comunicar” ou “vontade de representação”, pode ser visto, em si, como um novo tipo de indução casual ao comportamento de quebrar leis e regras. Pode ser que, na nova era da mídia, os termos de questionamentos criminológicos devam ser às vezes revertidos: em vez de perguntar se a mídia instiga o crime ou o medo do crime, devemos perguntar como a própria possibilidade de se mediar a um público a auto-representação pode estar ligada à gênese do comportamento criminoso.” (YAR, 2012, p.246)

A vontade de representação, então, torna-se crucial para a compreensão de um mundo contemporâneo e do crime em ambientes virtuais. Nesse contexto, os indivíduos “desejam ser vistos, estimados ou celebrados por outros por suas atividades criminosas”. Cada vez mais as condutas criminosas e desviantes passam a ser projetadas e instigadas com fins de serem gravadas, registradas, e posteriormente compartilhadas através das redes sociais e outras plataformas de internet.

4.5. Entendendo os cancelamentos e linchamentos virtuais sobre a ótica da criminologia cultural

Os criminologistas culturais frequentemente focalizam seu olhar analítico as pequenas situações, circunstâncias e crimes que compõem a vida cotidiana. Sendo assim, a criminologia é uma importante ferramenta para tentar compreender esse

contexto midiático que vivemos, especialmente com relação aos julgamentos virtuais que permeiam a vida moderna.

O assunto essencial da criminologia – a fabricação de significado em torno de questões de crime, transgressão e controle – é um processo contínuo que procura se infiltrar em percepções comuns e saturar as interações do dia a dia.

Procurando entender as motivações por trás das condutas que permeiam os meios virtuais, em especial os cancelamentos e linchamentos, encontramos na criminologia cultural uma boa base de estudo.

Um dos fatores que pode explicar essa realidade é o momento que nos encontramos. A modernidade tardia, como um período de incertezas e uma confusão entre realidade material e virtual, trouxe a tona sentimentos de insatisfação e insegurança, que em muitos gera sentimentos de raiva, revanchismo e apreço pela exclusão.

A criminalidade passou a estar conectadas a emoções individualizadas, busca de identidade perdida ou colisões de culturas migratórias. As certezas quanto o que é justo se tornam arbitrárias, e cada vez mais subjetivos. Essas incertezas modernas acabam por provocar um sentimento de insatisfação, e muitas vezes os sujeitos recorrem a condutas criminosas para sanar esse sentimento e buscar preencher lacunas, que na sua percepção, existem.

Sob as condições tardo-modernas, cada vez mais, a adrenalina do crime, o prazer e o pânico de todos os envolvidos passaram a ser fatores que motivam as condutas criminosas, uma vez que indivíduos reagem de formas diferentes a estímulos diferentes, e em alguns casos sujeitos passam a ver o crime como algo atrativo e válido.

Buscando entender os cancelamentos e linchamentos virtuais na sua dimensão subjetiva, encontramos fundamentos que reconhecem que a violência

passou a ser um produto cultural. A violência de fato se tornou algo divertido, uma forma de consumo aceitável, e isso reflete diretamente no aumento do ódio propagado em mídias virtuais.

Por fim, é importante entender o quanto o meio virtual, e a propagação desse contribui para as condutas criminosas e desviantes. Esse meio midiático permite uma falsa liberdade ao indivíduo de se expressar sem conjecturar consequências. Ainda, a velocidade que o meio virtual proporciona permite que as informações sejam divulgadas e propagadas com rapidez surpreendente, fazendo com que os conteúdos circulem e gerem comoção ainda maior.

A insatisfação com a justiça criminal, a procura de se fazer justiça com as próprias mãos, as percepções subjetivas de justiça que passam a ser exteriorizadas, a busca por reconhecimento, as inseguranças, a visão das vítimas dos cancelamentos virtuais como o inimigo, entre outros fatores que são estudados pela criminologia cultural, podem contribuir em parte para entender o cenário que nos encontramos, com a exacerbação da cultura do cancelamento e dos linchamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de compreender o contexto atual que vivenciamos, especialmente quanto a realidade virtual, sobre a égide da cultura dos cancelamentos e linchamentos, procuramos aprofundar os estudos sobre de quais formas as condutas praticadas na internet assumiram uma dimensão performativa, um espetáculo midiático que muitas vezes se transforma em atos ilícitos e praticas criminosas.

Vivenciamos hoje uma sociedade do espetáculo, na qual as relações deixam de ser autênticas e se tornam meras aparências. A sociedade de forma geral, como público que consome essa espetacularização, torna-se alienada e passiva frente aos conteúdos que lhe são apresentados, perdendo suas características individuais. Nesse contexto, as mídias sociais tornem-se grandes propagadoras do espetáculo, e passam a ter um importante papel de induzir e introjetar opiniões nos espectadores que as consomem. Elas passam a atuar como entregadores de informações e conteúdos, que são introjetadas nos indivíduos sem nenhuma verificação e análise. Um dos conteúdos que passou a ser entregue e difundido nessa sociedade espetacularizada é a violência, que se tornou uma mercadoria, uma forma de consumo divertida. A opção de consumir esse tipo de produto e também de propagá-lo tornou-se algo aceitável. A criminalidade passou a incorporar a vida do consumidor, por meio de uma mercantilização da violência. A sociedade então passa a comprar o crime e a violência, e se torna cada vez mais interessada em espetáculos digitais ligados a criminalidade. Em uma sociedade passiva e uniformizada, o crime cria poder para o indivíduo expressar sua individualidade. A opressão dos indivíduos nesse contexto, dentro de uma rede de controle social, faz com que a criminalidade passe a ser uma resposta a vida contida e alienada que lhes é imposta.

A comunicação digital passa a moldar a prática social no sentido que o mecanismo de difusão nesse contexto é aumentado, seja em termos de oportunidades criminais ou potencial de difusão dos crimes. A comunicação virtual e online permite que o sujeito se manifeste e expresse de formas que não seriam

aceitas e toleradas no ambiente físico. O ambiente virtual dá um indivíduo um sentimento de maior liberdade para se expressar e se manifestar, além de despertar uma maior vontade de se comunicar e ser visto, o que muitas vezes o induz ao comportamento de quebrar leis e regras. Os sujeitos passam a desejar serem vistos e celebrados por suas condutas criminosas, que são projetadas e instigadas com fins de serem registradas, comentadas e compartilhadas nas redes sociais.

Ainda, nesse contexto atual, muitas das vezes a realidade material se confunde com a realidade virtual, em uma sociedade plural com uma variedade de significados e valores, incertezas quanto a igualdade e justiça e sentimentos de profunda insegurança. O sentimento de injustiça passa a permear a sociedade atual, a sensação de que a impunidade é um dos maiores males da vida cotidiana. Esse sentimento de insatisfação vai fazer com que surja uma grande quantidade de ódio, que passa a ser direcionado a indivíduos ou grupos, que comumente estão em destaque.

É importante reconhecer o fator humano na compreensão do crime, que está permeado de emoções subjetivas. O processo pelo qual o criminoso opta por praticar condutas ilícitas está muitas vezes ligado com questões sociais, situacionais e subjetivas do indivíduo. Nesse sentido, as condutas criminosas associadas aos cancelamentos e linchamentos virtuais são passíveis de ligeira compreensão se analisados sobre estes aspectos subjetivos e humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A cultura do cancelamento, o linchamento virtual, e suas repercussões jurídicas.

Pedro Ganem, 10 de jun. De 2021, Disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/a-cultura-do-cancelamento-o-linchamento-virtual-e-suas-repercussoes-juridicas/>.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. *Criminologia cultural, marketing e mídia*. Boletim IBCRIM. Ano 20, n.234. São Paulo; IBCRIM, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 2008.

Cultura do cancelamento e suas consequências jurídicas, Fernanda

Galera Sole, 15 de set. De 2020, Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/333304/cultura-do-cancelamento-e-suas-consequencias-juridicas>.

DA ROCHA, Álvaro Filipe Oxley; DA SILVA, Simone Schuck. *Crime e cultura: introduzindo a criminologia cultural no estudo da criminalização*. Ciências Jurídicas e Sociais, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em < https://www.academia.edu/28517973/Crime_e_cultura_introduzindo_a_criminologia_cultural_no_estudo_da_criminaliza%C3%A7%C3%A3o >, Acesso em: 31 ago. 2020.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução de Railton Souza Guedes, Coletivo Periferia. São Paulo; eBooksBrasil.com, 2003.

DE JONG, A.; SCHUILENBURG, M. *Mediapolis*. Rotterdam: 010 Publishers, 2006.

FERREL, J. *Criminological Verstehen*. *Justice Quarterly*, n.14, v.1, p.3-23, 1997.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; H. KHALED JR. Salah; DA ROCHA, Álvaro Oxley. *Explorando a Criminologia Cultural*. São Paulo: Casa do Direito, 2018.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG Jock; *Criminologia cultural: um convite*. São Paulo: Casa do Direito, 2019

FERRELL, J.; WEBSDALE, N. (Eds). *Making Trouble: Cultural Construction of Crime, Deviance and Control*. Nova York, NY: Aldine de Gruyter, 1999.

GREER, C. *Crime and Media: a Reader*. Abingdon: Routledge, 2009.

HAYWARD, Keith. *Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem*. Tradução de Álvaro Filipe Oxley da Rocha, Tiago Lorenzini Cunha. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 11, nº 1. ISSN 2317-7721 pp. 550-580, 2018.

HAYWARD, K. J. *City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experiences*. Londres: Glasshouse, 2004.

HAYWARD, K.; PRESDEE, M. (Eds). *Framing Crime: Cultural Criminology and the Image*. Londres: Routledge-Cavendish, 2010.

JEWKES, Y. *Crime and the Media*. 2. ed. Londres: SAGE, 2010.

KATZ, J. *Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil*. Nova York: Basic Books, 1988.

MILLER, V. *Understanding Digital Culture*. Londres: SAGE, 2011 *O legado de Guy Debord: reflexões sobre o espetáculo a partir de sua obra*, Michele Negrini e Alexandre Rossato Augusti, Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/negrini-augusti-2013-legado-guy-debord.pdf>

O linchamento virtual, a cultura do cancelamento e o direito ao esquecimento, Marcelo Pauma De Brito, 03 de ago. De 2020, Disponível em <https://emporiiodireito.com.br/leitura/o-linchamento-virtual-a-cultura-do-cancelamento-e-o-direito-ao-esquecimento>.

Onde a cultura do cancelamento na internet e o crime de stalking se encontram, Thays Bertoncini e Erica Marie Viterito Honda, 16 de jul. De 2021, Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-jul-16/opinia-o-encontro-entre-cultura-cancelamento-stalking#:~:text=De%20certo%20que%20conceitos%20distintos,do%20il%C3%Adcito%2C%20se%20comprovado%2C%20seja>.

PRESDEE, M. *Cultural Criminology and the Carnival of Crime*. Londres: Routledge, 2000. *Reflexões sobre a sociedade do espetáculo, por Caio Lobo*. Philos: Caio Lobo, Recife, 28 dez. 2016. Disponível em

<<https://revistaphilos.com/2016/12/28/reflexoes-sobre-a-sociedade-do-espetaculo-por-caio-lobo/>>.

YAR, M. *Crime, Media and the Will-to-representation*. *Crime, Media, Culture*, v. 8, n.3, p.245-260, 2012

YAR, M. *Neither Scylla nor Charybdis*. *Internet Journal of Criminology*, jan. 2009. Disponível em: <<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.610.3350&rep=rep1&type=pdf>>.

YOUNG, J. *The Exclusive Society*. Londres, SAGE, 1999.

YOUNG, A. *The Scene of Violence: Crime, Cinema, Affect*. Londres: Routledge, 2009

YOUNG, J. *The Vertigo of Late Modernity*. Londres: SAGE, 2007.